



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 052/2022

Rebouças, PR, 15 de agosto de 2022.

Ref.: Encaminha PL 031/2022

Altera a Lei nº 2.450/2022 - Requisitos para o cargo de Diretor Escolar

Senhor (a) Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que trata de alteração na Lei nº 2.450/2022, no que se refere aos requisitos para o cargo de Diretor Escolar.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos o presente PL em razão de ajustes solicitados por parte da Secretaria Municipal de Educação, objetivando melhor atender a legislação federal pertinente.

Considerando a aproximação dos prazos para inserção nos sistemas educacionais da comprovação dessa adequação na legislação, solicitamos que o presente substitutivo seja analisado e aprovado **em regime de urgência**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
15 / 08 / 22
16:43h.



MUNICIPIO DE REBOUÇAS
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299
CNPJ – 77.774.859/0001-82
CEP; 84550-000 - Rebouças – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 031/2022

Altera a Lei Nº 2.450/2022 que alterou a Lei Nº 1.906/2015 no que se refere a escolha de gestores escolares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Nº 2.450/2022, passa a vigorar com alteração na redação da alínea “c”, do inciso I, do Art. 1º, e com a inclusão do parágrafo único no Art. 2º, conforme segue:

“-----“

Art. 1º

I

- c) Ser aprovado previamente em avaliação de mérito e desempenho, mediante prova avaliativa, por uma instituição especializada ou por comissão especial a ser constituída pelo órgão municipal de educação e/ou utilizando a nota de avaliação de desempenho realizada e arquivada pelo Departamento de Recursos Humanos desde que a nota média seja maior que oitenta pontos numa escala de 100 pontos; (NR)**

Art. 2º

Parágrafo único – Em caso de não haver candidato em alguma das instituições de ensino atendida pelo Município, caberá ao executivo municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação escolher o diretor, desde que observados os quesitos estabelecidos para o cargo de que tratam esta lei.

-----“



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299
CNPJ – 77.774.859/0001-82
CEP: 84550-000 - Rebouças – Paraná

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 15 de agosto de 2022.


LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal